



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 66 /2017.

1

Assunto: Projeto de Lei nº. 33/2017

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Rubens Franzin Manoel

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de agosto de 2017, Projeto de Lei nº. 33/2017, de 09 de agosto de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Franzin Manoel, que pretende estabelecer a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº. 2345

DATAS ENTRADA 21/08/17

EXPEDIENTE 21/08/17

Funcionário

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3303-2146
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

No mérito, mostra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, mostrando-se legal e constitucional. Sobre as políticas na área da saúde, o art. 138 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 138. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, à redução, à eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Como se sabe, o objetivo da proposição é uma maior colaboração entre os setores da saúde e da educação, sendo de grande valia, uma vez que, conforme justificativa apresentada, as escolas poderão explicar a importância disso para as famílias, explicar o calendário de vacinação.

Outrossim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 33/2017 de autoria do Vereador Rubens Franzin Manoel, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça Legislação e Redação seja pela aprovação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2017, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Rubens Franzin Manoel, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antonio Carlos Chavioli
Relator

Adauto Fornazieri
Membro